
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 203/2009 de 25 de Novembro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia, e o Instituto de Apoio à Criança – São Miguel, representado pela Presidente da Direcção, Cinelândia Cogumbreiro e Sousa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários do projecto de construção do edifício para sede do Instituto de Apoio à Criança, nos lotes 104 e 105, no Caminho da Levada em Ponta Delgada, São Miguel.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo dos honorários do projecto indicado na cláusula 1.ª é estimado em cerca de 89.000,00€ (oitenta e nove mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 – Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no montante máximo de 89.000,00€ (oitenta e nove mil euros).

2 – O pagamento será processado após a data de assinatura do presente acordo pelas verbas inseridas no Plano de 2009, Programa 13 “Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social”, Projecto 2 “Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude”, Acção O) “Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude”.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva e tributária

O Instituto de Apoio à Criança autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução do investimento

1 – O Instituto de Apoio à Criança compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 – A execução deste pagamento deverá estar concluída até ao final do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Processamento

1 – A comparticipação financeira para o Instituto de Apoio à Criança será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, até ao valor global que constar da proposta adjudicada, e considerando o limite máximo referido na cláusula 3.^a do presente acordo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula.

2 – Até final do ano de 2009 o Instituto de Apoio à Criança compromete-se a apresentar os documentos comprovativos de todas as despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, sendo que os valores inerentes e justificativos apresentados serão objecto de aprovação pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3 – A última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

Cláusula 8.^a

Obrigações das partes

1 – No âmbito do presente acordo, o Instituto de Apoio à Criança, obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

2 – No âmbito do presente protocolo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

- a) Colaborar com o Instituto de Apoio à Criança, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do projecto;
- b) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos acordos.

Cláusula 9.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua participação quando se verificar incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 10.^a

Reembolso da verba participada

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada em caso de:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável ao Instituto de Apoio à Criança;
- b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 11.^a

Revisão e Resolução

1 – O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

8 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.